

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ/MF n.º 33.955.956/0001-04, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA, doravante denominado **SINTTEL-RJ**, e, de outro, as empresas **EUTELSAT DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 03.916.374/0001-40, com escritório à Rua Araújo Porto Alegre, n.º 36, sala 904, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-01, neste ato representada por Eloi Flávio Stivalletti, CPF n.º 112.853.878-48, **TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA.**, CNPJ n.º 02.884.281/0001-18, com escritório à Avenida Rio Branco, n.º 1, sala 1608, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003, neste ato representada por Mauro Wajnberg, CPF n.º 830.348.467-20, **TELESPAZIO BRASIL S/A**, CNPJ n.º 02.214.014/0001-33, com escritório à Avenida Rio Branco, n.º 1, salas 1607, 1803, 1807 e 1808, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003, neste ato representada por Marzio Laurenti, CPF n.º 054.546.257-60, e **TESACOM DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 07.984.195/0001-09, com escritório à Rua Gildásio Amado, n.º 55, sala 2114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-020, neste ato representada por Dante Quinterno, CPF n.º 903.674.059-20, e por Marcelo Antonio Fernandes, CPF n.º 892.683.937-00, assistidas pelo **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE**, doravante denominado **SINDISAT**, resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma do disposto no § 1º do art. 611 da CLT, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo será de R\$ 918,25 (novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de maio de 2013 para os trabalhadores abrangidos por este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial mínimo será de R\$ 1.491,69 (hum mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) para os ocupantes do cargo de Técnico em Telecomunicações a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que as parcelas pagas pelas **EMPRESAS** para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, os valores pagos a título de habitação, o fornecimento de telefone celular, pager ou bip, o fornecimento de combustível, vale-alimentação, bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para uso exclusivamente de suas atividades, não são considerados prestação *in natura*, para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e remunerações daqueles mesmos empregados.

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos do piso os trabalhadores em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, Aprendiz, Ajudante Geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Parágrafo Quarto: Aos Aprendizes será aplicado piso salarial específico, fixado em salário mínimo hora.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2013, as **EMPRESAS** reajustarão os salários dos empregados, aplicáveis aos salários vigentes em 30 de abril de 2013, com o Índice de 8% (oito por cento).

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto nesta cláusula não é aplicável aos pisos salariais estipulados na Cláusula 3ª deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste será aplicado pelas **EMPRESAS** de forma integral, independentemente do período trabalhado. Para os empregados admitidos a partir do mês de janeiro do ano de 2013, o reajuste será aplicado pelas **EMPRESAS** de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro: Serão compensados do reajuste salarial todos os aumentos espontâneos, compulsórios ou por antecipação de reajustes concedidos no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, salvo os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Quarto: O reajuste previsto nesta Cláusula é devido pelas **EMPRESAS** a partir da assinatura deste instrumento, devendo ser pago retroativamente para alcançar os salários a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Quinto: Estão excluídos do reajuste previsto nesta cláusula os cargos de Presidentes, Vice Presidentes, Diretores Executivos, Gerentes Gerais e ocupantes de níveis gerenciais que se reportem diretamente a Diretores Executivos e/ou a Vice Presidentes e/ou a Gerentes Gerais, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme as políticas internas das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósito em conta corrente bancária, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as **EMPRESAS** estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** fornecerão e/ou disponibilizarão demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos, aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS, bem como os descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às **EMPRESAS** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

Parágrafo Quarto: O uso de celulares, pagers, notebook e veículos para uso exclusivo a trabalho não caracteriza estado de sobreaviso e não acarretará valor adicional ao salário.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, valores relativos à contraprestação de Seguro de Vida em Grupo, transporte, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, convênios com instituições de ensino, empréstimos pessoais, contribuições a clubes/agremiações/associações, cooperativa de crédito e bolsa de estudos, mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais, e demais benefícios que porventura concedam ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** estão autorizadas expressamente a descontar, em folha de pagamento de seus empregados, as despesas relativas à Cooperativa de Crédito, Colônia de Férias e Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, este último em consonância com a Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, considerada as alterações efetuadas pela Lei nº 10.953/04.

Parágrafo Segundo: O **SINTTEL-RJ**, através de formulário próprio, encaminhará para as **EMPRESAS**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a listagem nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número da matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, observando os limites legais.

Parágrafo Terceiro: Se por qualquer motivo não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado e indicado no formulário às **EMPRESAS**, estas se obrigam a informar ao **SINTTEL-RJ**, por escrito, as razões porque não efetuaram o referido desconto solicitado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão contratual será descontado no TRCT o valor correspondente ao Empréstimo Consignado a teor do § 1º, art. 1º, da Lei n.º 10.820/03, limitado ao percentual de 30% do saldo devedor (§5º, art. 6º, Lei n.º 10.820/03), consideradas as alterações efetuadas pela Lei n.º 10.953/04, sendo certo que o **SINTTEL-RJ** fica obrigado a homologar as rescisões contratuais que porventura contenha desconto relativo a empréstimo consignado, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas na lei acima mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

As **EMPRESAS** se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados ao **SINTTEL-RJ**, e a repassá-las até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado.

Parágrafo Segundo: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque, depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTTEL-RJ**, mensalmente, listagem, por escrito ou para o endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as **EMPRESAS** informarão ao **SINTTEL-RJ**, por escrito ou através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, os nomes e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados que utilizarem o veículo próprio a serviço, de acordo com sua política interna, reembolso por quilômetro rodado, o que inclui a indenização por desgaste do veículo.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DA FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, desde que emitido por profissional credenciado, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORA EXTRA

As horas extras, conforme disposições legais, serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para horas extras após a jornada diária de trabalho;
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos, feriados e dias compensados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas durante o ano serão computadas pela média dos últimos doze meses para efeito de cálculo das férias e 13º salário.

Parágrafo Segundo: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** e os empregados poderão adotar o sistema de compensação das horas extras trabalhadas em regime de Banco de Horas, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme art. 73 da CLT.

Parágrafo Único: A hora do trabalho noturno será computada como de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão aos seus empregados Auxílio Refeição em bilhete ou na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

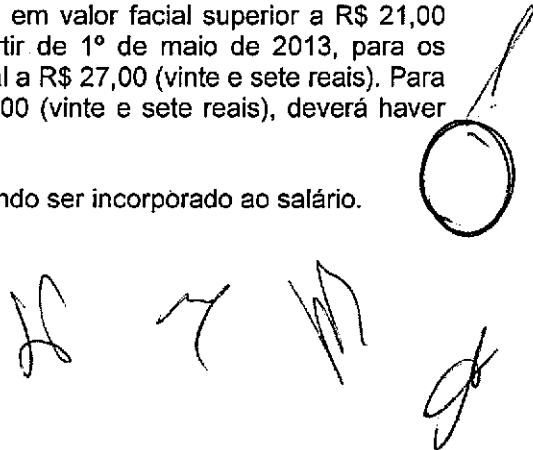
Parágrafo Primeiro: O valor total do Auxílio Refeição terá por base 22 (vinte e dois) dias de trabalho mensalmente, multiplicado por R\$ 21,00 (vinte e um reais) a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Segundo: Os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana receberão auxílio refeição em valor proporcional àquele relativo à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: A participação financeira dos empregados no valor do Auxílio Refeição será de no máximo 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** que já praticam o Vale Refeição em valor facial superior a R\$ 21,00 (vinte e um reais) devem reajustá-lo em 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2013, para os empregados que recebam o referido benefício em valor inferior ou igual a R\$ 27,00 (vinte e sete reais). Para os empregados que recebam o benefício em valor superior a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), deverá haver acordo entre cada **EMPRESA** e cada empregado quanto ao reajuste.

Parágrafo Quinto: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Handwritten signatures and a circular stamp. There are four distinct signatures in black ink. To the right of the signatures is a large, hand-drawn circle, possibly representing a stamp or a mark.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados, cônjuges e dependentes, assistência médica de acordo com suas políticas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados, cônjuges e dependentes, assistência odontológica de acordo com suas políticas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / REEMBOLSO BABÁ

As **EMPRESAS** que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) empregadas e que não tenham creche própria fornecerão às empregadas-mãe auxílio creche no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para filhos de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Único: Todos os meses a empregada deverá apresentar o recibo de pagamento da creche/babá com a cópia do RG ou CNPJ do prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

As **EMPRESAS** farão um seguro de vida e acidentes em grupo, a favor de seus empregados, tendo como beneficiários aqueles legalmente reconhecidos pelo INSS. Serão observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) **R\$ 8.025,00** (oito mil e vinte e cinco reais) por morte, qualquer que seja a causa;
- b) **R\$ 8.025,00** (oito mil e vinte e cinco reais) por invalidez total ou parcial por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Único: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta Cláusula, ficam as **EMPRESAS** livres para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte das empresas e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO A DEPENDENTE EXCEPCIONAL

As **EMPRESAS** concederão o Auxílio ao Excepcional para o filho de **EMPREGADO**, ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho(a), enteado(a) ou menor sob guarda legal ou judicial), correspondente ao reembolso mensal de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais), a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: O auxílio ao excepcional será concedido, na forma especificada nesta Cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "excepcional", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelos serviços médicos das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: Fica conceituado que "excepcional" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisação cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

Parágrafo Quarto: O auxílio ao excepcional será concedido ao empregado, de acordo com esta Cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio ao excepcional não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

As **EMPRESAS** poderão conceder aos seus empregados, quando por estes solicitado, empréstimo no valor equivalente a 1 (um) salário para ser descontado em 6 (seis) parcelas iguais e sem juros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As **EMPRESAS** poderão realizar convênios com entidades bancárias de crédito para que os empregados tenham acesso a empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas Leis n.ºs 10.820/03 e 10.953/04.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às **EMPRESAS** firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função, antes de findo o período de 6 (seis) meses após a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

A empregada que em momento posterior à dispensa comunicar à **EMPRESA**, por escrito, seu estado gestacional, desde que comprovada a concepção antes da dispensa, será reintegrada aos quadros funcionais da **EMPRESA**, deduzindo-se por conta dos salários do período de afastamento os valores recebidos no instrumento de rescisão contratual.

Parágrafo Único: Nos casos de saldo a favor da **EMPRESA**, o mesmo será objeto de desconto no salário em três parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As **EMPRESAS** fornecerão o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) ao empregado, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho ou se antecipadamente solicitado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO


As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados das **EMPRESAS**, inclusive daqueles com mais de 6 (seis) meses, serão realizadas com a assistência do **SINTEL-RJ**, dentro do que dispõe a Instrução Normativa n.º 3 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO TEMPORÁRIO

As **EMPRESAS** poderão contratar, em caráter temporário, trabalhadores para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços, nos termos da Lei n.º 9.601/98 e Decreto n.º 2.490/98.

Parágrafo Primeiro: O contrato de prestação de serviço será obrigatoriamente escrito e dele deverá constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário, assim como as modalidades de remuneração da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: A duração do trabalho temporário não poderá exceder o limite de 90 (noventa) dias estipulado por lei, salvo se autorizado pela Superintendência Regional do Trabalho, e desde que o período total do trabalho temporário não exceda 6 (seis) meses, de acordo com a Portaria do MT/SRT 2/96.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário por iniciativa do empregado, este terá direito a perceber somente os dias trabalhados. 

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, este terá o dever de indenizar o empregado conforme o art. 479 da CLT.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falência da **EMPRESA** prestadora de serviços temporários, a **EMPRESA** tomadora ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, relativamente ao tempo em que o trabalhador esteve sobre suas ordens, como também no tocante ao mesmo período, pela remuneração e indenização prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ETC.

As **EMPRESAS** fornecerão de forma gratuita aos seus empregados o uniforme, os equipamentos e as ferramentas necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizarão telefones celulares para os empregados cuja atividade diária exija rapidez de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados serão responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de uniformes, ferramentas, equipamentos, etc., que lhe sejam disponibilizados para a consecução dos serviços, podendo responder civil e criminalmente pelo mau uso.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízo resultante de uso indevido, de negligência ou de imprudência do empregado responsável, as **EMPRESAS** poderão efetuar o desconto do valor decorrente de depreciação/reposição, em folha de pagamento, a título de ressarcimento, mediante ajuste por escrito com o empregado, observados os termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento e a devolução de uniformes, ferramentas e telefones celulares será formalizado por recibo específico, assinado pela **EMPRESA** e pelo respectivo empregado, devendo constar a devida ressalva sobre o real estado de conservação do que estiver sendo fornecido, sendo uma via do recibo entregue ao empregado no ato da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, todos os uniformes, ferramentas, equipamentos, etc., fornecidos pelas **EMPRESAS** para execução do trabalho deverão ser devolvidos pelo empregado em bom estado de conservação. Caso contrário, as **EMPRESAS** poderão descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os valores correspondentes a uniformes, ferramentas, equipamentos e telefones celulares que comprovadamente estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, atendendo aos limites do parágrafo 5º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS** manterão controles transparentes dos materiais fornecidos aos empregados.

Parágrafo Sexto: O fornecimento de uniformes, ferramentas, equipamentos, etc., não têm natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

As **EMPRESAS**, desde que comunicadas sobre essa condição por escrito, concederão garantia provisória de 12 (doze) meses, ou o pagamento dos salários equivalentes a título de indenização, aos seus empregados com o contrato de trabalho ininterrupto e na mesma empresa por no mínimo 5 (cinco) anos, e que estejam a 12 (doze) meses, devidamente comprovados, da aposentadoria plena por idade ou por tempo de contribuição.

As **EMPRESAS**, desde que comunicadas sobre essa condição por escrito, concederão garantia provisória de 18 (dezoito) meses, ou o pagamento dos salários equivalentes a título de indenização, aos seus empregados com o contrato de trabalho ininterrupto e na mesma empresa por no mínimo 20 (vinte) anos, e que estejam a 18 (dezoito) meses, devidamente comprovados, da aposentadoria plena por idade ou por tempo de contribuição.

Parágrafo Primeiro: A garantia provisória será adquirida a partir do recebimento, pela **EMPRESA**, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas.

Parágrafo Segundo: A garantia provisória não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por complemento de tempo mínimo para aposentadoria o preenchimento das condições mínimas exigidas pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega, recebimento e devolução de qualquer documento às **EMPRESAS** deverá ser protocolizado, com a emissão de recibos em duas vias, que deverão ser assinadas respectivamente pelo empregado e pela **EMPRESA**, cabendo cópia a cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuados os que exerçam atividades com jornadas diferenciadas por força de lei, e os aprendizes na forma do Decreto n.º 5.598/05.

Parágrafo Primeiro: O aumento de horas de trabalho, acima da jornada normal, não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias, nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Segundo: Na forma do art. 59 da CLT, as **EMPRESAS** ficam dispensadas de acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente no presente.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula não se aplica aos empregados que ocupam cargos de diretoria, gerência, chefia e outros considerados de confiança e os que desempenham atividades externas incompatíveis com a fixação de horário, os quais não possuem controle da jornada de trabalho, nos termos do art. 62 da CLT.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** fixarão as escalas de trabalho (revezamento ou plantão) no local de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS** envidarão esforços para buscar formas de coibir a convocação daqueles que não estão escalados para trabalho no feriado ou no fim de semana. Da mesma maneira buscarão forma administrativa que coíba a convocação por celular de empregados fora da jornada de trabalho ou escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGISTRO DE PONTO

Todos os empregados, seja em atividade interna ou externa, terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registradas em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão, como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) viver sob sua dependência;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d) Por 10 (dez) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) devidamente comprovado;
- h) O tempo que se fizer necessário para acompanhamento de filho menor por internação hospitalar, comprovada;
- i) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado;
- j) Os dias em que for prestar exame para vestibular comprovadamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As **EMPRESAS** poderão adotar o regime de rodízio de horário e de plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes, mediante adoção de escalas de revezamento, desde que:

- a) Previstas em lei;
- b) As escalas de revezamento ou de plantão sejam afixadas nos locais de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- c) Seja concedida, uma vez por mês, uma folga semanal coincidente com o domingo;
- d) As **EMPRESAS** informem ao **SINTEL-RJ**, por escrito, as escalas implantadas.

Parágrafo Primeiro: Para as jornadas que ultrapassarem o limite máximo permitido por lei, será remunerada com horas extraordinárias conforme Cláusula 10ª deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por implantação de escala de revezamento terão, obrigatoriamente, uma folga, que coincida com o domingo, a cada 5 (cinco) semanas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no 1º (primeiro) dia útil após o dia de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda as políticas anuais de férias das **EMPRESAS**, que deverão ser comunicadas ao **SINTEL-RJ**.

Parágrafo Primeiro: Quando as **EMPRESAS** cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** autorizam seus empregados a dividir as férias em 2 (dois) períodos dentro do período concessivo, sendo que cada período deve ter no mínimo 10 (dez) dias e a época de gozo das férias do empregado deve ser especificada à **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** adiantarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando solicitado pelo empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 2 (dois) dias antes do início do período, em valor proporcional aos dias de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES

São asseguradas às empregadas a concessão da licença maternidade nos termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego, conforme disposto no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: Durante o período da estabilidade provisória, o desligamento da empregada, motivado por pedido de demissão ou por acordo para fins rescisórios, só será efetivado com a devida assistência do **SINTEL-RJ**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

As **EMPRESAS** se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às **EMPRESAS** por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como, comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEL-RJ**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Para o fim exclusivo de constituição de CIPA, as **EMPRESAS** se comprometem a considerar o quantitativo de trabalhadores que lhes prestam serviços, por intermédio de contratos firmados

com empreiteiras e/ou empresas prestadoras de serviços, definindo mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA's existentes nos estabelecimentos, na forma do item 5 da NR-5.

Parágrafo Terceiro: Aos membros eleitos para compor a CIPA será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS

As **EMPRESAS** observarão os procedimentos legais quanto à realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** realizarão os exames médicos (ASO's) admissionais, periódicos e demissionais sem ônus para os empregados, fornecendo-lhes cópia dos resultados.

Parágrafo Segundo: Os exames demissionais serão feitos na ocasião da dispensa do empregado, vedada a substituição do exame demissional por exames periódicos recentes ou laudos médicos de aptidão para retorno ao trabalho, exceto nos casos previstos em NR, legislação específica, na recusa do empregado em realizar o exame, ou nos casos de não comparecimento ao local do exame demissional.

Parágrafo Terceiro: Os empregados deverão se submeter à realização dos exames de saúde ocupacional (ASO's) previstos na NR-7, sob pena de dispensa na forma da legislação vigente, inclusive nos casos de campanhas internas de saúde ocupacional e programas de vacinação coletiva no âmbito das **EMPRESAS**.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** farão levantamento de mapa de risco de todas as áreas de trabalho com respectiva emissão de laudo técnico.

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS** se comprometem a cumprir o Anexo II da NR-17 para todos os seus empregados em teleatendimento e operadores de telemarketing.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO

As **EMPRESAS** obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos órgãos previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos deverão ser entregues até 72 (setenta e duas) horas após o evento. No caso de impossibilidade do empregado fazer a entrega, deverá manter contato com seu RH e/ou conforme política interna da **EMPRESA**, para ajuste de prazo e condições para a entrega.

Parágrafo Segundo: Para fins de justificativa de falta, as **EMPRESAS** considerarão os atestados que comprovem atendimento médico emitidos pelos órgão públicos de saúde e/ou pelo convênio fornecido pelas **EMPRESAS**, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Na ocorrência de acidente de trabalho ou constatação de doença ocupacional, as **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTEL-RJ**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do evento, a cópia da CAT fornecida ao empregado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese legal de a CAT ser emitida pelo **SINTEL-RJ**, será encaminhada cópia à **EMPRESA**, que dará ciência expressa do recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

As **EMPRESAS**, quando solicitado por escrito, autorizarão o ingresso do **SINTEL-RJ** em suas dependências, duas vezes ao ano, em dia e período previamente fixados, exclusivamente para realização de campanha de sindicalização junto aos empregados.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTEL-RJ**, relatório mensal dos empregados sindicalizados, devendo constar: nome completo, cargo, Salário, valores descontados e endereço de filial onde estão lotados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Conforme determina o parágrafo 2º do art. 583 da CLT, as **EMPRESAS** encaminharão mensalmente, através de formato eletrônico (documento digitalizado) ou sob protocolo ou carta registrada ao **SINTEL-RJ**, no máximo em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical) com autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de listagem em papel, ou meio magnético, com nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes, esta também enviada por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: As GRCS's e as listagens citada no *caput* desta Cláusula serão enviadas para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a somente aceitar GRCS de seus empregados com valor equivalente a um dia de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme determinam os arts. 580, III, e 587 da CLT, as **EMPRESAS** deverão recolher a contribuição sindical patronal proporcional ao seu capital social, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido nesta Cláusula, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade, conforme preceitua o art. 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: Compete às **EMPRESAS** enviarem ao **SINDISAT**, através de carta registrada, em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal), contendo autenticação mecânica da quitação bancária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA

As **EMPRESAS** se obrigam a comunicar ao **SINDISAT** e ao **SINTEL-RJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local de suas sedes sociais, bem como endereço e CNPJ de filiais em atividade na base territorial abrangida por este instrumento.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Não respeitado o prazo de 5 (cinco) dias e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado a pagar multa, até o adimplemento da obrigação, equivalente a valor R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e por cada infração cometida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

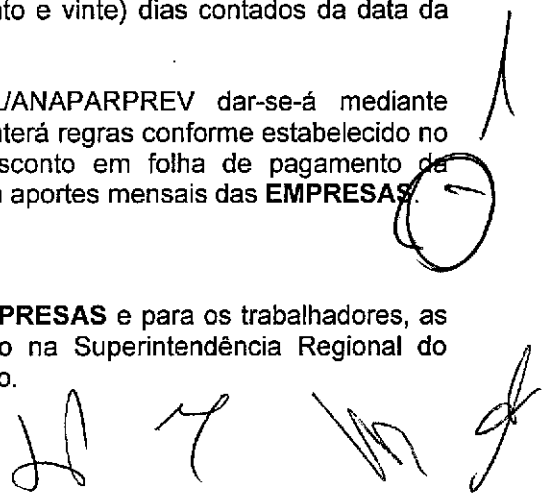
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVITEL-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (FUNDO DE PENSÃO)

Para viabilizar a aposentadoria complementar dos empregados através do PREVITEL/ANAPARPREV, instituído pelo **SINTEL-RJ** e administrado pela PETROS – Fundação de Seguridade Social da Petrobras, as **EMPRESAS** se comprometem a individualmente avaliar e se manifestar sobre a sua adesão à PREVITEL/ANAPARPREV perante o **SINTEL-RJ** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: A adesão das **EMPRESAS** ao PREVITEL/ANAPARPREV dar-se-á mediante negociação e assinatura de instrumento contratual específico, que conterà regras conforme estabelecido no Regulamento do PREVITEL/ANAPARPREV, destacando-se o desconto em folha de pagamento da contribuição de seus empregados participantes do fundo e critério para aportes mensais das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as **EMPRESAS** e para os trabalhadores, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do art. 614 da CLT, para fins de registro e arquivo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

O **SINDISAT**, visando ao atendimento do disposto no § 2º do art. 614 da CLT, dará conhecimento, formalmente expresso, às **EMPRESAS** abrangidas, do inteiro teor deste instrumento e manterá em seu poder o comprovante do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS EFEITOS DO ACORDO

As **EMPRESAS** das categorias econômicas representadas pelo **SINDISAT**, que porventura não façam parte deste Acordo Coletivo, deverão aderir, a qualquer tempo, aos termos do presente instrumento, através de requerimento formal dirigido ao **SINTTEL-RJ** e ao **SINDISAT**, solicitando incorporar-se aos termos aqui acordados.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA INTENÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA NO FUTURO

Tendo em vista que, no ano de 2013, em razão de diversos fatores, não foi possível ao **SINDISAT** celebrar Convenção Coletiva com o **SINTTEL-RJ**, o que acarretou a assinatura do presente Acordo Coletivo diretamente entre o **SINTTEL-RJ** e as empresas das categorias econômicas representadas pelo **SINDISAT**, fica desde já assumido o compromisso do **SINDISAT** em envidar todos os seus esforços para que, no ano de 2014, seja celebrada Convenção Coletiva entre ambas as Entidades Sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO

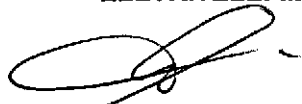
Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2013.

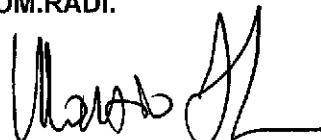


LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada

**SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI.**



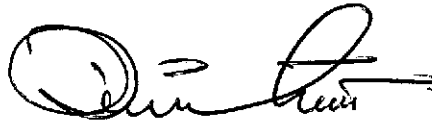
ELOI FLAVIO STIVALLETTI
Representante Legal
EUTELSAT DO BRASIL LTDA.



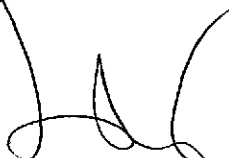
MARZIO LAURENTI
Representante Legal
TELESPAZIO BRASIL S/A



MAURO WAJNBERG
Representante Legal
**TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES
LTDA.**



DANTE QUINTERNO
Representante Legal
TESACOM DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.



LUIZ OTAVIO VASCONCELOS PRATES
Presidente
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE